

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (SE-SAP) **CONTRATO**

4° ADITIVO AO (4° ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD						
UC n°. 719205	CONTRATO n°. 2015	PARTE ÚNICA					

DISTRIBUIDORA

Nome:	Nome:								
ENERGISA	ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA								
Endereço:	Endereço:								
Rua Min Ap	Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inácio Barbosa, Aracaju / SE - CEP 49040-150								
CNPJ / Ins	CNPJ / Inscrição Estadual: 13.017.462/0001-63 / 270.767.436								
В	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)								
Nome:						46			
FORUM DA	JUSTICA FI	EDERAL				7			
Endereço:					CNPJ/CPF: 5426567000148	Flor.			
RUA MARIA	DE SOUZA (CARVALHO, 01, MARIANGA							
CEP:		Cidade:		Estado:	Inscrição Estadual:	Oliveira			
49500000		ITABAIANA		SE	-				
Atividade	Principal:					De/			
ADMINISTR	RAÇÃO PÚBLI	ICA EM GERAL				niel			
Classe de	Consumo:			Código (CNAE):		Da			
PODER PÚI	BLICO			8411600		or e			
E-Mail:						Juni			
pedro.almeida@jfse.jus.br;sirley.oliveira@jfse.jus.br;willams.noia@jfse.jus.br;renato.camara@jfse.jus.br;edilson.souza@jf									
se.jus.br;na.	pedro.almeida@jrse.jus.br;sirley.oliveira@jrse.jus.br;willams.noia@jrse.jus.br;renato.camara@jrse.jus.br;edilson.souza@jr se.jus.br;na.sap@jfse.jus.br; Fone/Fax: Celular:								
Fone/Fax: Celu				lular:					
799991667	'18		0			Dos			
						ro de			

Considerando que:

a) as PARTES acima qualificadas firmaram o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD n° 2015 e A PORTES possuem interesse em alterar e incluir disposições referentes à atualização das normas regulatórias aplicáveis ao uso do sistema de Distribuição, de modo a consolidar o Contrato de uso do Sistema de Distribuição - CUSD, nos termos do presente.

Assim, as Partes resolvem firmar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO N° 4, que será regido pela legislação vigente, e especialmente pelas cláusulas e condições, que as partes se outorgam e se obrigame a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores, em consonância com as demais normas regulatórias aplicáveis ao uso do sistema de Distribuição e de aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

C CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

CATIVO

С	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
	CATIVO

D		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA								
Ten	D.1. D.2. Tensão Tensão Nominal Contrat da		nsão ntrata	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformaçã o	D.5. Potência Instalada	D.5.2 Potência Geração	D.6. Horário de Ponta	io de Horário	
13,8 KV		13,	,8 KV	Α4	0%	300 kVA	74 KW	18:00 às 20:59	- às -	
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art. \$4° da Resolução 1.000/2021						e art.23,			

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
	Coordenadas geográficas -10,702513, -37,420969

G PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

FORUM DA JUSTICA FEDERAL

(diferente quando houver compartilhamento)

Н	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO E/OU INJEÇÃO												
Mês JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DE					DEZ								
	Ponta Isumo	N/A											
	. Ponta Isumo	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
kW I	njeção	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74

I	MEDIÇÃO
	Local:

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	GRUPO H / MOD.TARIFÁRIA VERDE

K	PERÍODO DE TESTES DEMANDA DE CONSUMO / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: 0 ciclos completos de faturamento
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: O ciclos completos de faturamento

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA							
L.1.	Custo Total da Obra: R\$ -	L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -						
	Custo da Obra para atendimento do SUMIDOR: R\$ -	L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -						

M.5. Forma de execução das obras: (D)

(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº -

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor.

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439

- (B) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do **CONSUMIDOR**.
- (C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.
- (D) Não se aplica.

М	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	SIM

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21							
N.1.	I.1. Ato autorizativo da contratação: N.2. Número do processo de dispensa de licitação: -							
N.3. (N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:							

0	INÍCIO DE FATURAMENTO	
"Conclusão da obra de Conexão", observado o disposto na cláusula 3º e demais condições do		
	presente instrumento.	

Р	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
	esente contrato vigora a partir da assinatura entre as partes e tem sua vigência renovada 12 em 12 meses a partir do início do faturamento indicado no item "O", observadas as
demais condições do presente instrumento.	

demais condições do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o consumidor optar por contratar valor nulo para a demanda de carga, mas seja o medida alguma demanda de carga diferente de zero (mesmo que somente para atendimento ao sistema auxiliar ou à infraestrutura local), o faturamento dessa demanda deve ocorrer normalmente, inclusive com a cobrança de ultrapassagem.

Parágrafo Segundo: Para clientes mini e microgeração não havendo pendencias, já efetivada a ligação, e que não houve ainda a conexão da geração distribuída (GD), será faturada pela demanda já solicitada pelo consumidor, a partir da vigência indicada no contrato CUSD ou da ligação em Tensão Primária, tendo prazo máximo de conexão conforme o prazo descrito no parecer de acesso.

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Q.1	DATA DE ENVIO DO CONTRATO PARA ASSINATURA: /_/
Q.2	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: /_/

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACAJU - SE, 22 de maio de 2024.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
MENES Cargo:	LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE ES DIRETORA DO FORO : 591.126.545-15	Nome: DANIEL DE OLIVEIRA FLOR Cargo: Ger Dep. Serv. Comerciais CPF n°: 011.254.964-01
Nome:	ste documento foi assinado digitalmente non lacks	Nome: no Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor

Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439

Cargo:	Cargo:
CPF n°:	CPF n°:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF n°:	CPF n°:
Testemunha:	Testemunha:
	Testemunha: Nome: JACKSON AMPARO DOS SANTOS JÚNIOR
Nome : PEDRO RODRIGO DE MENEZES ALMEIDA	,

I. DEFINICÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional - SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema

elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle do operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário de a ser definido pela DISTRIBUIDORA a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite 🔊 fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à

distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do ar 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçanis individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato firmado pelo CONSUMIDOR com a DISTRIBUIDORA, o qual estabelece os termos e condições para a aquisição de energio da DISTRIBUIDARA para as instalações CONSUMIDOR.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma Unidade Consumidora ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

Encargos de Conexão: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por servicos de responsabilidade do CONSUMIDOR realizados pela DISTRIBUIDORA, tais como manutenção e operação das Instalações de Conexão de propriedade do CONSUMIDOR, monitoramento e repasse de informações dos Equipamentos de Medição, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como da DEMANDA utilizada pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões de conexão, bem como da DEMANDA utilizada pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões de conexão, bem como da DEMANDA utilizada pelo CONSUMIDOR. especificados pela regulamentação em vigor. Para o CONSUMIDOR Livre ou Especial, equipamentos de medição 🕌 significam o Sistema de Medição para Faturamento - SMF, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do DEMANDA Medida a ser utilizado para apuração dos Encargos de Uso, permitindo coleta de dados em 🔄 tempo real.

Fator de Potência: razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, que apresenta o valor total a ser pago pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada Unidade Consumidora ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

lnício do Fornecimento: data partir da qual considera-se iniciado o ciclo de fornecimento objeto deste Contrato e válido para efeitos de início de vigência que trata o ciclo de fornecimento e prorrogação descrito no inciso II do art. 133 da REBILIDADO/21.

Início de Vigência: Data de assinatura do presente instrumento.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a Unidade Consumidora

ao Sistema de Distribuição.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar sua características originais para evitar falhas.

DEMANDA: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela injeção ou consumo, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme y adoste e periodo de vigência fixados em contrato, em kWijze de conexão de conforme y adoste e periodo de vigência fixados em contrato, em kWijze di lowatts).

https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento trabalhar&acao origem=protocolo pesquisa rapida&id protocolo=859544&infra ...

DEMANDA Medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL.

Orçamento de Conexão: Documento disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação do usuário, que define a solução técnica para conexão das instalações de energia da unidade consumidora, bem como, os custos associados a ela e as responsabilidades de cada parte no processo de conexão.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR, indicado no item "F" da "PARTE I" deste Contrato, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à Rede Básica e aprovados pela ANEEL.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA para implementação das Instalações de Conexão de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da DISTRIBUIDORA, destinados à supervisão e controle de carga

por parte do CONSUMIDOR.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da DISTRIBUIDORA e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo Consumidor Livre ou Especial no Ponto de Entrega, bem como da DEMANDA utilizada pelo Consumidor Livre ou Especial, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuída na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuída na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuído na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuído na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuído na rede da distribuídora local, cedida a título de empréstimo de consumidora com microgeração distribuído na rede da distribuído na rede da distribuído na rede da distribuído na consumidora com microgeração de consumidora con microgeração distribuído na rede da di gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de 🚡 energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema essessivieito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema - ONS.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de Tarifas diferenciadas de consumo de energia demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a DEMANDA Medida e a DEMANDA Contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Terisão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em a unico, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveiro Florara verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinatures

https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento trabalhar&acao origem=protocolo pesquisa rapida&id protocolo=859544&infra ... 6/17 Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

TUSD: tarifa que se aplica à DEMANDA ou potência contratada no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela ANEEL para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao Sistema de Distribuição e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

- a) o uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA Contratada DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO, quando

aplicável.
b) a conexão das instalações elétricas do CONSUMIDOR ao Sistema de Distribuição da

DISTRIBUIDORA no Ponto de Conexão.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico o ao novo ponto.

Cláusula 3ª. O início de faturamento deste Contrato se iniciará: na menor data entre: (a) a data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária na data da aprovação da vistoria e instalação do equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora (b) na data indicada no campo **Início de Faturamento** localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão das obras de localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão da localizado no item "O" da "PARTE I", determinada conforme a data prevista para conclusão da localizado no item "O" da "PARTE I", determinada no localizado no item "O" da "PARTE I", determinada no localizado no item "O" da "PARTE I" de localizado no localiza responsabilidade da distribuidora e conexão da unidade consumidora ou a data definida pelo CONSUMIDOR no ato da 💆 solicitação do orçamento de conexão ou em pedido de prorrogação das datas contidas no CUSD, nos termos da à regulamentação vigente; (c) conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão das obras de responsabilidade da DISTRIBUIDORA; e terminará após o número de Solo de Conclusão de C

meses indicado no item "P" da "PARTE I", contados a partir do Início de Faturamento. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária ou da vistoria e instalação dos equipamentos de medição na unidade consumidora quando esta já estiver ligada em Tensão Primária, que trata a alínea "a" do capto desta Cláusula, poderão ser verificadas a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do servação "Data da Leitura Antorior" disponível na Fatura campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. A data de Início de Faturamento, que trata a alínea "b" do caput desta Cláusula, será estabelecida pela distribuidora conforme data de conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora indicada no orçamento de conexão, quando houver, somado ao prazo estimado para realização do comissionamento, caso aplicável, e ao prazo o estimado para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora; 🛱

Parágrafo Terceiro. Não havendo pendências para conexão da unidade consumidora por parte da DISTRIBUIDORA e 👸 🤋 início de faturamento definido no caput desta Cláusula tenha iniciado, a DISTRIBUIDORA poderá iniciar a cobrança da DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO, observadas as demais disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Após o Início de Faturamento, não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com a compression de 180 (contra side de la contra de la cont

antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do termino de cada periodo de nacional vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando processor de consumidado de cada periodo de nacional de cada periodo de cada periodo de nacional antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, 🚡 🥳

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado() como contratada(s) para o próximo período de vigência as mesmas DEMANDAS DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO indicado no item: "Hoda, "PARTE Is" an agisan que of QNSUMIDOR, tenha se manifestado contrariamento, nos seguintes prazos:

Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439.

- a) 90 (noventa) dias de antecedência, para redução da DEMANDA de CONSUMO Contratada, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo "AS" ou "A4";
- b) 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do DEMANDA de CONSUMO Contratada, indicado no item "H" da "PARTE I", para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
- c) 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a DEMANDA de CONSUMO Contratada, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras;
- d) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a DEMANDA de INJEÇÃO Contratada, indicado no item "H" da "PARTE I", caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Sexto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DEMANDA CONTRATADA E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 35ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento da DEMANDA Contratada indicado no item "H" da "PARTE I", respeitadas as características técnicas indicadas no item "D" da "PARTE I" e a frequência de 🖁 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Orçamento de Conexão, conforme estabelecido na regulamentação vigente, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser previamente acordadas entre as PARTES e formalizadas posteriormente, salvas as definidas em Acordo Operativo, quando aplicável. 🖥

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7^a. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de 💆 Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA disponibiliza ao CONSUMIDOR o uso do seu Sistema de Distribuição observando DEMANDA Contratada de CONSUMO e INJEÇÃO, conforme indicado no item "H" da "PARTE I", a partir da data Início de Faturamento, conforme Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único. Para a DEMANDA Contratada de CONSUMO, poderá ser indicado valor nulo, caso se utilize a redeputor es apenas para injetar energia ou para atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do Sistema de Distribuição, o CONSUMIDOR pode solicitar acréscimo ou redução da DEMANDA Contratada, devendo submeter sua solicitação à apreciação da DISTRIBUIDORA, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar ao CONSUMIDOR a DEMANDA Contratada, de 🖟 CONSUMO e/ou INJEÇÃO alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este Contrato e a conclusão d

CONSUMO e/ou INJEÇÃO alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este Contrato e a conclusão de processo de alteração da conexão da unidade consumidora, se aplicável.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de DEMANDA Contratada de CONSUMO e/ou INJEÇÃO devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados

para tal conforme alíneas "a" e "b" do Parágrafo Sexto da Cláusula 3ª, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução da DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO seja feita em até 5 anos da datado Início de Faturamento ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pelas

do Início de Faturamento ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela 🛚 DISTRIBUIDORA para o atendimento do CONSUMIDOR, este se compromete a ressarci-la nos termos da regulamentação a em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento da DEMANDA Contratada devem ser feitas pelo CONSUMIDOR, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) Ciclo de Faturamento e estão condicionadas à disponibilidade de potência no Sistema de Distribuição.

Parágrafo Primeiro. Conforme os prazos dispostos no parágrafo sexto da cláusula 3º deste contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de aumento da DEMANDA Contratada de CONSUMO ou INJEÇÃO, a DISTRIBUIDORA deverá confirmar ao CONSUMIDOR a disponibilidade do Sistema de Distribuição ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do Sistema de Distribuição.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento da DEMANDA Contratada de CONSUMO e/ou INJEÇÃO, seja necessária a ampliação da capacidade do Sistema de Distribuição, o seu atendimento fica condicionado a celebração de instrumento contratual adequado pelo CONSUMIDOR, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do CONSUMIDOR.

Cláusula 12ª. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da DEMANDA Contratada de CONSUMO e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **DEMANDA DE CONSUMO**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, a DEMANDA DE CONSUMO a ser considerada pela DISTRIBUIDORA para fins de faturamento deve ser a DEMANDA de CONSUMO Medida, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a DISTRIBUIDORA deve considerar o maior valor entre a DEMANDA Medida de CONSUMO e a DEMANDA Contratada DE o CONSUMO anteriormente à solicitação de acréscimo.

CONSUMO anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13º. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de DEMANDA de CONSUMO quando, durante o período de testes, valores medidos excederem o somatório de:

a) a nova demanda contratada ou inicial; e 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e b) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14º. A DISTRIBUIDORA deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos de completos de faturamento.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do sous sempletos de faturamento.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15º. As PARTES concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da DISTRIBUIDORA pelas perturbações no Sistema de Distribuição é estabelecida e comprovada por meio de um processo de Análise de Perturbação, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Cláusula 16º. O detalhamento dos procedimentos de Distribuição a conformento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Constituo quando aplicával abendado a distribuição de supundo aplicával abendado a distribuição de manda anterior ou inicial; e 50 período de superação e manutenção de consumento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção das Instalações de Conexão está definido em Acordo Constituo quando aplicával abendado a distribuição de constituo quando aplicával abendado a distribuição de consumento dos portes de constituir

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das PARTES relativo à operação e manutenção 🖁 das Instalações de Conexão está definido em Acordo Operativo, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Caso o Acordo Operativo e os Procedimentos de Distribuição - PRODIST sejam omissos quanto 👼 alguma situação, as PARTES concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela DISTRIBUIDORA para a prestação dos serviços de conexão e uso do Sistema de Distribuição.

Cláusula 17ª. As PARTES se comprometem a respeitar as DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO para as Instalações de Conexão.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação das DEMANDAS Contratadas, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em Acordo Operativo, quando aplicável, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar a Unidade Consumidora até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As PARTES comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a Capacidade Operativa das Instalações do Capacidade Operativa da Capacida de Conexão, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos

neste Contrato foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439.

https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento trabalhar&acao origem=protocolo pesquisa rapida&id protocolo=859544&infra ...

Cláusula 18^a. As PARTES garantem o mútuo acesso às Instalações de Conexão e aos Equipamentos de Medição, conforme procedimentos estabelecidos em Acordo Operativo, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do CONSUMIDOR realizar a operação e manutenção das Instalações de Conexão de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos Procedimentos de Rede, Procedimentos de Distribuição - PRODIST e em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais Usuários do Sistema Distribuição.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme aprovado pela DISTRIBUIDORA e suas atualizações, bem como as disposições dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Terceiro. O CONSUMIDOR deverá atender as determinações da DISTRIBUIDORA, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independerão de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do CONSUMIDOR manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora, bem como prover de sistema de apoio e proteção àqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento deles em situações de contingência.

Cláusula 20^a. Se uma das PARTES provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à

PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas Instalações de Conexão será estabelecida e comprovada através de um processo de Análise de Perturbação, conforme estabelecido em Acordo 🔅 e utilize o código 7846-A04F-5FDA-54; Operativo, quando aplicável, observado o disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

V. MEDICÃO

Cláusula 21ª. A medição da DEMANDA utilizada pelo CONSUMIDOR é de responsabilidade da

DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, para possibilitar o faturamento correspondente ao consumo e injecão do mês civil.

Cláusula 22^a. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 23ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos de Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade do CONSUMIDOR, nos termos de legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositários será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 27^a. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de DEMANDA desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor. Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439. Cláusula 28ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

Cláusula 29^a. Caberão às partes a observância das normas aplicáveis para fins de adesão ao SCEE, sendo vedada a sua aplicação ao consumidor livre ou especial, nos termos do § 2º do Art. 655-D da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021.

Cláusula 30^a. A instalação de geração de energia elétrica por consumidor livre ou especial em sua unidade consumidora, causando paralelismo com a rede de distribuição, deverá observar as exigências definidas nas normas técnicas da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer injeção de energia elétrica que não tenha sido devidamente informada e aprovada nos termos da norma técnica da DISTRIBUIDORA, a Unidade Consumidora poderá ser desenergizada, a exclusivo critério da DISTRIBUIDORA, até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 31ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização da DEMANDA Contratada vinculada a CONSUMO e/ou INJEÇÃO na rede de distribuição.

Cláusula 32ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Para a DEMANDA faturada de CONSUMO será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) DEMANDA Contratada de CONSUMO ou DEMANDA Medida de CONSUMO, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) DEMANDA Medida de CONSUMO no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior DEMANDA Medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. Para a DEMANDA faturada de INJEÇÃO será observada a diferença entre a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO constante nesse contrato e a maior DEMANDA, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivament utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO.

Parágrafo Terceiro. Caso a maior DEMANDA utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO seja maior que a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a parcela de faturamento associada à INJEÇÃO deve ser nula;

Parágrafo Quarto. O faturamento da DEMANDA de INJEÇÃO deve considerar os descontos e benefícios a que a geração distribuída tem direito; e

Parágrafo Quinto. O faturamento da ultrapassagem da DEMANDA de INJECÃO deve ter como base o valor da DEMANDÃ Contratada de INJECÃO constante nesse contrato.

Parágrafo Sexto. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e nã tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na CARGA destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação po escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oite por horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo o estabelecimento de escala de horário para início. com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEE publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Oitavo. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que

o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 33^a. Deve ser aplicada à parcela excedente da DEMANDA Contratada de CONSUMO, a título de penalidade, uma o Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida o para cada período, quando se verificar Demanda Medida de CONSUMO que ultrapasse a 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATA de CONSUMO, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 34ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a título de penalidade, uma

Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis às centra 🕏 🛱 Parágrafo Único. Caso seja identificado pela DISTRIBUIDORA instalação e/ou aumento de geração à sua revelia,

Este documento foi assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel Do Cital Para verificar as assinaturas vá ao site https://openstal.com/docides/1002/2009

- a) Ter seu fornecimento de energia elétrica imediatamente suspenso, conforme inciso II, § 1°, art. 353 da REN 1.000/21; b) sofrer alteração na regra de faturamento referente à carga gerada, nos termos do artigo 655-O e demais disposições aplicáveis ao tema;
- c) Receber as sanções cabíveis à identificação de recebimento irregular do benefício associado ao SCEE, conforme art. 655-F e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 35^a. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 36^a. O faturamento mensal do Encargo de Uso será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da Fatura, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A Fatura conterá, além do Encargo de Uso, os Tributos e demais valores a serem pagos pelo CONSUMIDOR, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item "B" da "PARTE I", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR.

Cláusula 37ª. O pagamento da Fatura na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. PERMANÊNCIA DO FATURAMENTO NA MODALIDADE GD I

Cláusula 38ª. De acordo com a Lei nº 14.300/2022, o enquadramento na regra transitória de compensação disposta no art. 26 da referida Lei (GD I) é garantido aos USUÁRIOS que durante o período de transição compreendido entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023 encontravam-se conectados ou cuja solicitação de orçamento de conexão tenha sido oficialmente protocolada na DISTRIBUIDORA até essa data.

Parágrafo Primeiro. As disposições do caput do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixam de ser aplicáveis no caso de:

encerramento contratual da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) comprovação de ocorrência de procedimento irregular no sistema de medição atribuível ao CONSUMIDOR, conforme previsto no Art. 590 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) haver aumento de potência instalada de geração à revelia da DISTRIBUIDORA; ou (iv) inobservância das demais condições relacionadas ao procedimento conexão dispostas na Lei 14.300/22 e/ou norma regulatória vigente.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a solicitação de orçamento de conexão, nos termos do art. 26 da Lei no 14.300/2022, tenha sido protocolada ou atualizada na distribuidora entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023, a disposições do caput do art. 26 da Lei no 14.300/2022 só ocorrerão se o início à injeção de energia pela central gerador ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: a) 120 dias: para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; b) 12 meses: para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou c) 30 meses: para unidades com minigeração distribuída das demais fontes.

Parágrafo Terceiro. Considera-se que a injeção de energia na rede de distribuição foi efetivamente iniciada se primeira leitura após os prazos mencionados no Parágrafo Segundo da cláusula for detectada DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO em montante compatível com a potência instalada de geração. Caso a DEMANDA MEDIDA de INJEÇÃO não seja compatível com a potência instalada de geração, no ciclo mencionado, a DISTRIBUIDORA terá direito a descaracterizar faturamento da unidade consumidora com geração distribuída e suas unidades beneficiárias da regra transitória de compensação disposta no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (GD I) e enquadrar a compensação de energia das referidas unidades conforme art. 27 da Lei nº 14.300/22 (GD II) ou GD III) até 2028.

Parágrafo Quarto. Caso constatado que as disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixem de ser aplicáveis em momento posterior ao fato gerador do desenquadramento da regra transitória de compensação GD I, conforme as hipóteses apresentadas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula e/ou na regulamentação vigente, a DISTRIBUIDORA terá direito a: (i) desconsiderar a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuidade de consumidora com microgeração ou minigeração distribuidade de consumidora com microgeração ou minigeração distribuidade de consumidora com microgeração ou minigeração seja para verificar as assinaturas va ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7646-604F-5FDA-5439.

regularizada, se aplicável; e (ii) revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: (a) as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; (b) os prazos para

cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de faturamento; e (c) a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344 da REN 1.000/21.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IPCA, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo CONSUMIDOR, por qualquer motivo, a DISTRIBUIDORA poderá suspender a conexão e o uso do Sistema de Distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40°. Para os casos de minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW o CONSUMIDOR deverá

Cláusula 40ª. Para os casos de minigeração distribuius apresentar à distribuidora Garantia de Fiel Cumprimento na ocasica conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I da Resolução Normativa ANELL..

Parágrafo Primeiro. A Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada pelo CONSUMIDOR será definida pelo procesor distribuída estabelecido em ato da ANEEL e pelo Percentual (%) caracterizado pela potência a ser conectada, conformidad definido no § 1º do Art. 655-C da resolução citada no caput.

'A Na apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento o CONSUMIDOR pode optar exclusivamente, pode optar exclusiv

- III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banção Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 1°, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

Parágrafo Quarto. A DISTRIBUIDORA executará a Garantia de Fiel Cumprimento se: (i) não houver realização da vistoriã com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o

prazo pactuado no CUSD para início de seu faturamento nos termos na terceira cláusula deste contrato; (ii) no caso de sistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de se conexão; ou (iii) antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar 🕏 a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Parágrafo Quinto. Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do Parágrafo quarto desta cláusula, DISTRIBUIDORA deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês complet de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso.

Parágrafo Sexto. A execução parcial da garantia de que trata o \$5° será interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

Cláusula 41ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma Fatura mensal em time periodo; de i 42:ii(doze); imeses, parentrega Adepaumao gasantialunior valenieinadimplido; loexceto quando se tratar de Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439.

https://energisa.portaldeassinaturas.

Dos

CONSUMIDOR prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caucão em espécie, seguro ou carta-fianca, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 42ª. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A DISTRIBUIDORA obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do DEMANDA Contratada e dos níveis de tensão indicados em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a DISTRIBUIDORA sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os

danos diretos e indiretos sofridos pelo CONSUMIDOR em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

5FDA-5439 Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA pode deduzir da compensação citada no parágrafo Primeiro, os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio CONSUMIDOR em especial, mas não limitada, à não instalação de equipamentos de proteção e apoio referidas não cláusula 19ª, ou em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 43ª. A DISTRIBUIDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos valual gerado pela equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela expressiva de consolidade.

equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de Pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações de solution de pulsos.

medição utilizada pelo CONSUMIDOR, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações de CONSUMIDOR decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de Pulsos, sendo que estas falhas não poderão servidos como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44ª. A responsabilidade do CONSUMIDOR com relação aos danos materiais causados a equipamentos propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da DISTRIBUIDORA por perturbações nas Instalações de Conexão, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de Análise de Perturbação, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade de Distribuição - PRODIST.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, 2 o ressarcimento do valor da indenização paga pela DISTRIBUIDORA a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de E Parágrafo Segundo. Caso o processo de Análise de Perturbação atribua ao CONSUMIDOR a responsabilidade, 5 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de Análise de Perturbação.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo CONSUMIDOR e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou di interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
 b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da Qualidade do Produto estabelecidos no Procedimentos de Distribuição PRODIST que sejam decorrentes de motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, entre os quais se su porte de conservador d incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações @ próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da DISTRIBUIDORA, impedimentos legais ou outras 🛱 razões alheias à vontade da DISTRIBUIDORA, ou ainda por determinação dos Poderes Público;
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL no

Este documento de 07/12/2021 e Procedimentos de Distribuição Este documento do assinado digitalmente por Jackson Amparo Dos Santos Junior e Daniel De Oliveira Flor.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5439.

 $https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar\&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida\&id_protocolo=859544\&infra...$

Para verifi ste

- PRODIST, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao CONSUMIDOR manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A DISTRIBUIDORA poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente Contrato.

Cláusula 47ª. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o uso e a conexão do Sistema de Distribuição por parte do CONSUMIDOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso**;
- b) impedimento de acesso à Unidade Consumidora para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o CONSUMIDOR até o terceiro Ciclo de Faturamento seguinte ao início do impedimento;
- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na Unidade Consumidora que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Unico. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela Fatura.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

a) por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato; Parágrafo Único. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 🕾

- b) pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação petã **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
- d) ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente 🖁 mesma Unidade Consumidora;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicia 🖔 dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR;
- f) revogação do Ato Autorizativo do CONSUMIDOR; ou
- g) Inexistência da carga instalada e/ou da potência instalada de geração informada pelo CONSUMIDOR no ato do protocolo de solicitação do orçamento de conexão no fim do prazo previsto para o Início de Faturamento.

Cláusula 49ª. O encerramento antecipado do Contrato implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos das DEMANDAS Contratadas subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrançã 🧓 deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para Unidade Consumidora do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata 🔊 caput é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do Contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não exime o CONSUMIDOR do ressarcimento dos investimentos realizados 🗟 não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e de outras cobranças estabelecidas neste Contrato, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50^a. A rescisão do presente Contrato, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a data talefetiva résides a valuate a butinita qualquer direito que, Jexpressaniente du por sua natureza, deva permanecer Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F

portaldeassinaturas.

em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 51ª. Caso o CONSUMIDOR solicite encerramento contratual de instalação e/ou não conclua as obras de sua responsabilidade, nas situações onde foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, o CONSUMIDOR arcará com os valores apurados pela DISTRIBUIDORA, com base no que preceitua o Art. 143 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021, não obstante, o CONSUMIDOR deverá atender às condições especificadas em contrato de obra celebrado com a DISTRIBUIDORA.

XV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 52ª. Cada uma das PARTES concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este Contrato, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não eximirá uma das PARTES do fornecimento de qualquer informação à outra, a ANEEL, ou ainda ao Operador Nacional do Sistema - ONS bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de Análise de Perturbações, requerida em conformidade com as normas dos Procedimentos de Rede e de Acordo Operativo, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após 7846-A04F prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

a) Acordo escrito entre as PARTES; ou

b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 54ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 55ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela conteúdo e submetidas as suas condições e da ANEEL no conteúdo e submetidas as suas condições e da ANEEL no conteúdo e Internet no "site" da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação 🗳 regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste Contrato somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas PARTES, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 56ª. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das PARTES.

Cláusula 57^a. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrata não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 58ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito 🗟 enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens "A" e "B" da "PARTE I". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 59^a. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 60ª. O CONSUMIDOR consentirá, a qualquer momento, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credienciadosente en haminados social as ninstratações netetricas ସହିଳା sua Jupropriedade Perdimerendo-lhes as informações que Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7846-A04F-5FDA-5

https://energisa.portaldeassinaturas.

necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 61ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmite aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 62ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da Unidade Consumidora.

Cláusula 63°. A "PARTE I" assinada e a presente "PARTE II", devidamente rubricada pelas PARTES, em conjunto indissociável integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "PARTE I" e, de outro lado, o previsto nesta "PARTE II", prevalecerá o disposto nesta "PARTE II".

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as PARTES a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 64ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

Cláusula 65ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste 🖟 Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 65°. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 66°. As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item "M" da "PARTE I", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGO DE MENEZES ALMEIDA, SUPERVISOR(A)

ASSISTENTE, em 13/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES, DIRETOR DO FORO, em 14/08/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sci.trf5.jus.br/sci/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4441420 e o código CRC

5233DEFA.







0000087-35.2019.4.05.7300



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7846-A04F-5FDA-5439 ou vá até o site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7846-A04F-5FDA-5439



Hash do Documento

08EDA393EC924AE13D98A2BEB5DE95E02A9E534463473EA1C8FCC3F8CDBD695F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

☑ Daniel De Oliveira Flor (Signatário - DESC - ESE) - 011.254.964-

01 em 13/09/2024 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

